



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

EDITAL Nº 109

-----CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS PERCHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO
CONCELHO DE ODEMIRA:-----

-----TORNA PÚBLICO, nos termos do Artigo octogésimo quarto do Decreto-Lei
número cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, o seguinte:-----

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE ODEMIRA

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, NATUREZA E CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artº 1º - A organização e funcionamento do Mercado Municipal de Odemi
ra, obedecerá às disposições do presente regulamento e ou-
tras normas, porventura, a publicar pela Câmara Municipal de
Odemira.

Artº 2º - Instalado em recinto próprio, o mercado destina-se ao exer-
cício continuado de compra e venda de produtos alimentares.

§ único - Quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a
venda, acidental, temporária ou continuada, de outros pro-
dutos ou artigos.

Artº 3º - São locais de venda de produtos no mercado:

A) - As lojas, assim se considerando os recintos fechados,
com espaço privativo para permanência dos compradores;

B) - As mesas ou bancas;

C) - Os lugares de terrado, isto é, os locais que dêem direc-
tamente para os arruamentos.

§ único - As bancas ou mesas destinam-se à venda de produtos hortíco-
las, agrícolas e peixe.

Artº 4º - As lojas, bancas ou mesas, são atribuídas por arrematação, em hasta pública e licitação verbal. A C.M.O. reserva-se o direito da não adjudicação, no caso suspeita de conclusão entre os licitantes.

Artº 5º - Podem licitar todos os que exerçam, ou venham a exercer as actividades a praticar no mercado e que requeiram a sua inscrição para o efeito.

§ 1 - O requerimento para inscrição é dirigido à Câmara Municipal de Odemira, contendo a identificação completa do Requerente, bem como, o ramo de actividade pretendido.

§ 2 - Para as inscrições, a C.M.O. publicará edital próprio informando do prazo de entrega, termo do mesmo e número de lojas e bancas objecto de concurso.

Artº 6º - A arrematação é feita no mercado, entre os inscritos, perante uma comissão a designar pela C.M.O.

Artº 7º - A arrematação será efectuada por periodos mensais, mediante o pagamento das taxas e pelos prazos fixados no artº 4º. Findo o prazo estabelecido, haverá nova hasta pública. Se durante aquele periodo houver desistência ou desocupação, mesmo que seja por infracção, a C.M.O. definirá para o local em causa, o titulo e forma de reocupação do mesmo.

§ 1 - Os arrematantes serão devidamente identificados e, quando não sejam os próprios, deverão os seus substitutos apresentar procuração bastante.

§ 2 - A licitação considera-se finda quando o lance mais elevado



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

não tenha sido sobreposto, depois de anunciado três vezes.

§ 3 - O facto de haver um só lance não impedirá a arrematação mas a praça poderá ser adiada.

§ 4 - Não poderão ser concedidas autorizações a sociedades anónimas, S.A.R.L., com excepção das sociedades cooperativas.

§ 5 - A adjudicação será averbada no respectivo requerimento, em nota assinada por quem tiver presidido à hasta pública que mencionará a importância da adjudicação.

§ 6 - A C.M.O. habilitará com um cartão de identificação o arrematante pelo que este terá de entregar na Secretaria da Câmara, no prazo de oito dias, quatro fotografias actualizadas (tamanho B.I.).

Artº 8º - O arrematante é obrigado a liquidar, no acto de arrematação 50% do valor, e os restantes 50% no acto do levantamento do cartão.

Artº 9º - O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local no prazo máximo de trinta dias a partir da data da arrematação ou da sua concessão sob pena de caducidade da respectiva autorização e da obrigatoriedade do pagamento das taxas. Antes, porém de iniciar a sua actividade, deverá provar que já pagou, na Tesouraria Municipal, a taxa relativa a esse mês e ao seguinte.

Artº 10º - O pagamento da ocupação mensal será feito na Tesouraria da Câmara mediante guias próprias até ao dia 31 do mês anterior

a que se refere o pagamento.

★ § único - Na falta de pagamento no prazo indicado a Câmara poderá declarar, independentemente da cobrança coerciva, a perda do direito de utilização do lugar no Mercado.

Artº 11º - Todos os arrematantes são obrigados a munir-se do cartão (§ 6º do artº 7º) o qual se deverá manter sempre actualizado e servirá de:

- a) - Identificação do titular;
- b) - Título de autorização do local ocupado, com referência aos produtos a vender e à actividade exercida.
- c) - Documento comprovativo do pagamento das taxas.

§ 1º - A cada loja ou mesa ocupada corresponde um cartão de utilização.

§ 2º - Em caso de inutilização ou extravio, o que deverá ser de imediato participado, o cartão é substituído pela Câmara, mediante o pagamento de uma taxa de 500\$00.

§ 3º - O Fiel do mercado recuperará os cartões dos utentes que findarem, livre ou coercivamente, os seus prazos de utilização.

§ 4º - Os cartões são de uso obrigatório, fixados no lado esquerdo da bata para que sejam visíveis aos agentes municipais ou outros, no exercício das suas funções, bem como aos



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

clientes.

Artº 12º - Os lugares no mercado municipal s podem ser ocupados e explorados pelo beneficirio da adjudicao, ou tratando-se de pessoas singulares, pelo seu cnjuge, ou ainda ascendentes ou descendentes do beneficirio.

 nico - Nenhuma pessoa singular ou colectiva poder ocupar e explorar mais do que dois lugares no mercado.

Artº 13º -  proibido ao concessionrio de um lugar transferi-lo a ttulo gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, bem como ceder por qualquer forma a sua posio contratual, excepto no caso previsto no artº 16º.

Artº 14º - O concessionrio de um local no pode exercer nele comrcio de produtos diferentes daqueles a que est autorizado e a que o local  destinado, nem dar-lhe uso diverso daquele para que lhe foi concedido, sob pena de lhe ser imediatamente retirada a autorizao, sem direito a indemnizao.

Artº 15º - Salvo o disposto no artº 12º, a direco da actividade exercida em qualquer local do mercado, s  permitida ao titular da respectiva autorizao, que  o responsvel perante a Cmara, pelo cumprimento das determinaes do presente regulamento.

 nico - Exceptuam-se do corpo do artº. os ocupantes de lojas que podem ter sob sua responsabilidade, empregados, desde que, eles prprios, exeram simultneamente a actividade que lhes foi autorizada.

Artº 16º - Por morte ou invalidez do concessionário, pode a concessão ser transmitida ao seu cônjuge, ou descendentes e ascendentes, desde que seja requerido pelos interessados à Câmara, no prazo de trinta dias, nas mesmas condições contratuais.

Artº 17º - O mercado terá à disposição dos arrematantes os seguintes equipamentos: Amazéns para recolha de volumes e gêneros, câmaras frigoríficas, produção de gelo, cujas taxas de utilização serão objecto de edital próprio.

Artº 18º - É vedado, sem prévia autorização, efectuar quaisquer beneficiações ou modificações, bem como, transferir dos locais onde foram colocados, quaisquer instalações, armações ou móveis.

§ único - Das obras e benfeitorias realizadas, ficarão a pertencer à Câmara todas as que fiquem incorporadas nos pavimentos, paredes, tectos ou outras partes do edifício e cuja remoção não possa ser efectuada sem a sua destruição ou outros prejuízos.

Artº 19º - As mesas ou bancas e o terrado, poderão ainda ser concedidas diária ou mensalmente, desde que não tenham sido adjudicados. A concessão diária será feita mediante pedido verbal ao Fiel do mercado ou a quem, no seu impedimento o substituir. Para a concessão mensal, os lugares de terrado serão atribuídos a quem os requerer, e, na hipótese de haver mais do que um pretendente, cumprir-se-ão as formalidades estabelecidas para as lojas e mesas ou bancas no artigo anterior e seus parágrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artº 20º - O mercado terá o horário de funcionamento seguinte:

Abertura - 8 às 8.30 horas
Encerramento - 14 horas

§ 1º - O mercado encerrará obrigatoriamente ao Domingo.

§ 2º - Encerrará ainda nos seguintes feriados:

1 de Janeiro
3º Feira de Carnaval
6º Feira Santa
25 de Abril
1º de Maio
10 de Junho
15 de Agosto
8 de Setembro
5 de Outubro
1 de Dezembro
8 de Dezembro
25 de Dezembro

§ 3º - As lojas com acesso exterior estão sujeitas aos horários que vigorarem para cada ramo de actividade fora do mercado.

§ 4º - O estabelecimento de Bar, existente no mercado municipal poderá funcionar até às 19 horas.

Artº 21º - A abertura e encerramento do mercado será anunciado por meio de toque de sineta ou campainha eléctrica.

Artº 22º - Não será permitida a permanência no mercado de pessoas estranhas aos serviços para além da hora de encerramento.

§ único - Aos concessionários será concedida a tolerância de uma hora para recolherem e acondicionarem as suas mercadorias.

Artº 23º - A entrada e saída de géneros e respectivas embalagens far-se-á sómente pela porta, ou portas, a esse fim destinadas.

§ único - As cargas e descargas de veículos para abastecimento do mercado, são permitidas, ficando sujeitas ao seguinte horário:

- Das 6.30 às 8.30 horas e das 17 às 19 horas.

Artº 24º - 1 - Os concessionários não podem utilizar sob pretexto algum, mais do que o espaço estritamente correspondente ao seu local.

2 - São responsáveis pelos artigos ou utensílios camarários que danifiquem, devendo indemnizar prontamente a Câmara pelos prejuízos causados.

Artº 25º - Não é permitida a entrada de cães, gatos, ou quaisquer outros animais, no interior do mercado.

Artº 26º - A venda de criação morta só é permitida nos talhos, ficando sujeita à inspecção veterinária.

Artº 27º - Nas ruas que circundam o mercado e nas ruas que directamente comunicam com esta, numa distância de 150 metros, é proibida a venda ambulante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

CAPITULO III

DEVERES GERAIS DOS OCUPANTES

Artº 28º - Todos os concessionários têm por dever:

- 1º - Afixar em local bem visível os preços dos produtos e artigos destinados à venda.
- 2º - Fazer acompanhar os seus produtos de documentos comprovativos da aquisição, nos quais consta: O nome, domicílio do vendedor, data, preços e valores ilíquidos, descontos e ou abatimentos; ressalva-se o caso do peixe adquirido directamente na lota, em que é suficiente o documento oficial emitido.
- 3º - Para os produtores directos é necessário um certificado comprovativo passado pela Junta de Freguesia.

Artº 29º - Todos os concessionários ficam obrigados a:

- 1 - Utilizar o seguinte vestuário:
 - a) Bancas de peixe - Bata de terylene azul.
 - b) Bancas de hortaliças, flores e frutas - Bata de terylene verde.
 - c) Lojas incluindo talhos - Bata branca.
- 2 - O vestuário deve apresentar-se sempre em bom estado de conservação e limpeza, podendo o Fiel Municipal impedir o exercício da venda dos produtos, quando tal não se ve

rificar.

- 3 - Usar da maior delicadeza para com o público.
- 4 - Tratar com respeito os trabalhadores do mercado, cumprindo as suas obrigações de acordo com o regulamento, sem prejuízo do direito de apresentar reclamação perante o encarregado do mercado, que a fará seguir à Câmara Municipal, se for caso disso.
- 5 - Para todos é obrigatório o uso de balanças devidamente aferidas.

Artº 30º - Aos concessionários é proibido:

- a) Expôr à venda gêneros que não constem da autorização de ocupação, ou que tenham de ser pesados ou medidos sem que as balanças, pesos e medidas estejam devidamente aferidas.
- b) Dar entrada a gêneros sem o declarar.
- c) Matar, depenar ou amañhar qualquer espécie de criação, ou tê-la presa ou solta, fora dos lugares para esse efeito destinados.
- d) Conservar animais destinados à alimentação pública em lugares acanhados e sem cubicagem necessária para poderem mover-se e respirar livremente, ou ainda sem a alimentação e água necessários.
- e) Alterar por qualquer forma o estado de irrepreensível



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

6

asseio em que se deve conservar o mercado e respectivos anexos.

- f) Deixar aberta qualquer torneira ou gastar água para outro fim que não seja estritamente necessário.
- g) Acender lume em qualquer local do mercado, a não ser nas lojas destinadas a cafés ou restaurantes.
- h) Ocupar espaço além do estipulado na autorização.
- i) Reter no chão, além do tempo razoável os volumes ou géneros, ou embaraçar o trânsito por qualquer modo.
- j) Utilização de aparelhagem sonora.
- k) Concertarem-se entre si com a finalidade de aumentar os preços dos produtos ou artigos, ou de fazer cessar a actividade no mercado.
- l) Provocar ou molestar de qualquer modo os trabalhadores do mercado, bem como os outros concessionários ou quaisquer pessoas que se encontram dentro do mercado.
- m) Recusar a venda ao público dos artigos expostos.
- n) Subtrair à fiscalização sanitária os produtos para venda.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À VENDA DE PEIXE

Artº 31º - A venda de peixe ou mariscos, a retalho, é feita em mesas agrupadas e dispostas para esse fim.

Artº 32º - A venda de peixe ou mariscos não poderá ser iniciada, sem que previamente seja efectuada a devida inspecção sanitária pelo Veterinário Municipal ou quem o substituir.

Artº 33º - Nesta secção não é permitido:

- 1) A salga de peixe.
- 2) Depositar peixe ou resíduos de peixe nos pavimentos.
- 3) Gastar água para outro fim que não seja a lavagem e conservação do peixe e limpeza dos lugares de venda.
- 4) Conservar peixe em tinas ou viveiros para o dia seguinte.
- 5) Obstruir os locais de venda com objectos estranhos ao serviço.

Artº 34º - Os utensílios dos vendedores devem estar irrepreensivelmente limpos.

Artº 35º - Os concessionários depositarão os detritos de peixe em recipientes próprios junto às mesas.

CAPITULO V

DO PESSOAL DA CÂMARA EM SERVIÇO NO MERCADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

Artº 36º - A afectação do pessoal ao Mercado Municipal será determinada pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores com competência delegada.

Artº 37º - Aos Fiéis Municipais compete:

- 1) Exercer completa vigilância, de maneira a serem cumpridas as disposições deste regulamento e a legislação aplicável.
- 2) Verificar os locais dos vendedores e promover a melhor colocação dos produtos expostos.
- 3) Fazer cobrança e zelar pela regular e rigorosa arrecadação de todas as receitas.
- 4) Guardar os documentos de cobrança e as importâncias recebidas e prestar contas semanalmente à secretaria municipal.
- 5) Levantar autos, devidamente testemunhados, de todas as transgressões e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e devam ser submetidas à apreciação e decisão dos seus superiores.
- 6) Promover a apreensão de utensílios, produtos e artigos existentes no mercado, que não satisfaçam as normas ou instruções em vigor e as condições impostas pela fiscalização sanitária.
- 7) A apreensão, quando não se trata de imposição sanitária será procedida de aviso prévio, feito com antecedência

variável segundo a natureza do objecto e poderá ser seguida de inutilização determinada pela autoridade sanitária.

- 8) A policia especial do mercado, sua ordem, distribuição e bom funcionamento, com faculdades de recorrer à força pública, quando necessário.
- 9) Propôr as alterações que achar convenientes e comunicar prontamente todas as ocorrências que verificar ou tiver conhecimento.
- 10) Manter actualizado o inventário de todo o material e utensílios, para tomar conhecimento e dar parte das faltas ou avarias ocorridas.
- 11) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações ou petições que lhe sejam dirigidas quer a resolução das mesmas seja da sua competência, quer tenha de as submeter à apreciação e decisão superior.
- 12) Chamar a atenção da autoridade sanitária para todos os géneros que se tornem suspeitos, suspendendo entretanto a venda dos mesmos.
- 13) Inutilizar, imediatamente, todo o peixe que for encontrado sobre o pavimento do mercado, bem como todos os animais que forem encontrados mortos dentro das respectivas caixas ou canastras.
- 14) Manter em dia os livros de escrituração respectivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

§ 1º - Ao Fiel que tiver a seu cargo o serviço de armazéns compete:

- 1 - A guarda de todos os valores recebidos, a sua conservação e arrumação.
- 2 - Promover a cobrança da taxa de armazenagem e verificar o pagamento das outras taxas devidas.
- 3 - Manter convenientemente limpo o armazém.
- 4 - Manter em dia os livros de escrituração respectivos.

§ 2º - Os auxiliares do mercado ajudarão no serviço interno do mercado e compete-lhe executar a respectiva limpeza.

CAPITULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artº 38º - É vedado aos trabalhadores municipais prestar no mercado outros serviços que não sejam inerentes às suas funções ou os que lhe tenham sido determinados superiormente.

Artº 39º - É proibido aos trabalhadores municipais que prestam serviço no mercado, receber directa ou indirectamente, dâdivas de quaisquer espécies.

§ único - A oferta de dâdivas pelos concessionários directa ou indirectamente é igualmente proibida.

Artº 40º - O mesmo pessoal, quando em serviço dentro do mercado, é igualmente obrigado a usar boné e braçadeiras próprias com distintivos.

Artº 41º - Todo o pessoal que presta serviço aos concessionários do mercado, é obrigado a cumprir as disposições deste Regulamento e demais legislação aplicável, respeitante a ordem e a disciplina.

CAPITULO VII

DAS CONTRA-ORDENAÇÕES E DAS COIMAS

Artº 42º - As infracções às disposições deste Regulamento constituem contra-ordenação, punível com coima de 2.000\$00 a 20.000\$00, acrescida de um terço por cada reincidência.

§ 1º - A coima de 20.000\$00 será aplicável às seguintes infracções:
- Artº 18º

§ 2º - A coima de 10.000\$00 será aplicável às seguintes infracções:
- Artº 13º, Artº 14º e Artº 26º.

§ 3º - As contra-ordenações para as quais não esteja prevista penalidade especial, serão passíveis de coima de 2.000\$00.

§ 4º - Há reincidência quando nova contra-ordenação for cometida antes de decorridos seis meses sobre a prática da última.

Artº 43º - Além das coimas, os titulares de autorização de utilização e bem assim os seus empregados ou auxiliares, estão sujei-



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

tos às penalidades seguintes:

- a) - Repreensão, no caso de primeira infracção, por sujeição à coima prevista no parágrafo 3º do artº 42º.
- b) - Suspensão de actividade no mercado até 5 dias no caso de 2ª infracção, por sujeição à coima prevista no parágrafo 3º do artº 42º, ou por infracção por sujeição à coima do parágrafo 2º do artº 42º.
- c) - Suspensão de actividade no mercado até 90 dias no caso de 3ª infracção por sujeição à coima prevista no parágrafo 2º do artº 42º, ou ainda, por 1ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 1º do artº 42º.
- d) - Rescisão do contrato com interdição de exercício de actividade no mercado, no caso de:
 - 1 - 1ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 1º do artº 42º.
 - 2 - 3ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 2º do artº 42º.
 - 3 - 4ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 3º do artº 42º.

§ único - A 1ª condenação com sentença - transitada em julgamento, por crime doloso, anti-económico, ou a segunda condenação por mera negligência de crime anti-económico, determina a interdição do exercício de actividade no mercado.

Artº 44º - Para aplicação das penalidades do artº 43º, o encarregado do mercado ou qualquer fiscal municipal, fará um relatório circunstânciado, arrolando testemunhas, referindo os antecedentes do infractor e entregando esse relatório na Secretaria da Câmara.

§ único - O Vereador do pelouro poderá ordenar, se existirem indícios suficientes de prática de infracção punível pelas alíneas b), c) e d) do artº 43º, a suspensão preventiva do infractor.

Artº 45º - A Secretaria da Câmara Municipal elaborará um cadastro individual para todos os concessionários do mercado, onde se deverá arquivar, atempadamente, tudo quanto respeita a cada um, desde documento de inscrição, adjudicação, autuações, avisos, etc.

Artº 46º - A suspensão preventiva da actividade dos concessionários obriga ao pagamento das taxas, como se as funções se exercessem normalmente, porém caso o concessionário não venha a ser sancionado, a Câmara restituirá o valor das taxas correspondentes ao periodo da suspensão preventiva.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artº 47º - O Presidente da Câmara, ou os Vereadores com delegação, emitirão as ordens ou instruções que entenderem por convenientes, para a boa e eficiente execução do presente Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

Artº 48º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artº 49º - O direito de ocupação e utilização das instalações do Mercado Municipal de Odemira, será concedido, obedecendo às normas seguintes:

1º - O direito de ocupação dos talhos, cantina e lojas do Mercado Municipal de Odemira, será concedido pelo prazo de 15 anos precedendo de arrematação em hasta pública, efectuada nos termos do Regulamento respectivo.

2º - O direito de ocupação das bancas ou mesas do Mercado Municipal de Odemira, será concedido pelo prazo de 2 anos, precedendo de arrematação em hasta pública, efectuada nos termos do Regulamento respectivo.

3º - As mesas ou bancas e os lugares de terrado, poderão ainda, ser concedidas diária ou mensalmente, desde que não tenham sido adjudicadas.

4º - As bases de licitação para as arrematações a efectuar nos termos do presente Regulamento, bem como as taxas fixadas serão as seguintes:

4.1 - TALHOS

Base de licitação.....20 000\$00
Não sendo aceites lanços inferiores a 20% da base de licitação.

Taxa mensal 17 500\$00, acrescida em cada ano de um coeficien-

te de actualização do índice de inflação.

4.2 - CANTINA

Base de licitação.....5 000\$00

Não sendo aceites lanços inferiores a 20% da base de licitação.

Taxa mensal 10 000\$00, acrescida em cada ano de um coeficiente de actualização do índice de inflação.

4.3 - LOJAS

Base de licitação.....10 000\$00

Não sendo aceites lanços inferiores a 20% da base de licitação.

Taxa mensal 17 500\$00, acrescida em cada ano de um coeficiente de actualização do índice de inflação.

4.4 - MESAS OU BANCAS PARA VENDA DE FLORES

Base de licitação.....1 500\$00

Não sendo aceites lanços inferiores a 20% da base de licitação.

Taxa mensal.....1 500\$00

4.5 - BANCAS OU MESAS PARA VENDA DE HORTALIÇAS E FRUTOS

Base de licitação.....1 500\$00

Não sendo aceites lanços inferiores a 20% da base de licitação.

Taxa mensal.....1 500\$00

50 - Bancas ou mesas concedidas mensal ou diáriamente, sem que tenham sido adjudicadas por arrematação em hasta pública:

5.1 - Sendo para venda de peixe:



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRÁS
SECRETARIA

- 1 - Taxa mensal..... 2 500\$00
2 - Taxa diária..... 200\$00
- 5.2 - Sendo para venda de produtos agrícolas, hortícolas e frutas:
- 1 - Taxa mensal..... 1 500\$00
2 - Taxa diária..... 100\$00
- 6º - Lugares de terrado, concedidos mensal ou diáriamente.
- 6.1 - Por cada metro ou fracção:
- 1 - Taxa mensal..... 500\$00
2 - Taxa diária..... 30\$00
- 7º - Utilização dos equipamentos à disposição dos concessionários do mercado.
- 7.1 - Câmaras frigoríficas:
- a) Caixa tipo:
- Sendo de peixe ou carne - por dia..... 20\$00
Sendo de quaisquer outros géneros - por dia..... 10\$00
- b) Caixas de outro tipo:
- Sendo de peixe ou carne - por dia..... 30\$00
Sendo de quaisquer outros géneros - por dia..... 15\$00
- 7.2 - Arrecadação de volumes no armazém:
- Por cada volume e por dia..... 5\$00

Artº 50º - O presente regulamento entra em vigor, 30 dias após a sua

aprovação, somente sendo aplicável às instalações do Novo Mercado Municipal de Odemira.

- Alteração aprovada por unanimidade em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro.

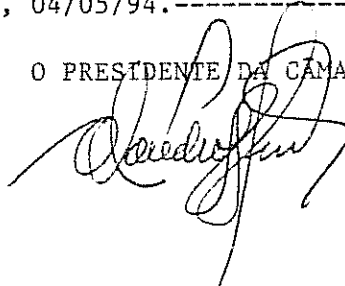
- Aprovado por maioria, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em quinze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro.

A presente alteração entrará em vigor quinze dias após a sua publicação.

-----Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, e publicado no Jornal mais lido na área do concelho de Odemira.-----

-----Paços do Município de Odemira, 04/05/94.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,





CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

EDITAL, Nº 109

-----CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS PERCHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO
CONCELHO DE ODEMIRA:-----

-----TORNA PÚBLICO, nos termos do Artigo octogésimo quarto do Decreto-Lei
número cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, o seguinte:-----

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE ODEMIRA

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, NATUREZA E CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artº 1º - A organização e funcionamento do Mercado Municipal de Odemi
ra, obedecerá às disposições do presente regulamento e ou-
tras normas, porventura, a publicar pela Câmara Municipal de
Odemira.

Artº 2º - Instalado em recinto próprio, o mercado destina-se ao exer-
cício continuado de compra e venda de produtos alimentares.

§ único - Quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a
venda, acidental, temporária ou continuada, de outros pro-
dutos ou artigos.

Artº 3º - São locais de venda de produtos no mercado:

A) - As lojas, assim se considerando os recintos fechados,
com espaço privativo para permanência dos compradores;

B) - As mesas ou bancas;

C) - Os lugares de terrado, isto é, os locais que dêem direc-
tamente para os arruamentos.

§ único - As bancas ou mesas destinam-se à venda de produtos hortíco-
las, agrícolas e peixe.



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

aprovação, somente sendo aplicável às instalações do Novo Mercado Municipal de Odemira.

- Alteração aprovada por unanimidade em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro.

- Aprovado por maioria, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em quinze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro.

A presente alteração entrará em vigor quinze dias após a sua publicação.

-----Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, e publicado no Jornal mais lido na área do concelho de Odemira.-----

-----Paços do Município de Odemira, 04/05/94.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

